



EDITAL DIRFACED Nº 27/2025

24 de outubro de 2025

Processo nº 23117.057229/2025-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA PRÉVIA JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA COORDENAÇÃO, DOS/AS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTE PARA O COLEGIADO DO PPGCE

Período 2025-2027

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, dos/as representantes docentes e do/da representante discente para o Colegiado do PPGCE, a ser realizada em **19/11/2025** observadas as demais normas previstas na Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - O período do mandato do/a Coordenador/a de Curso e dos representantes docentes e discentes de que trata este edital será para o biênio **2025-2027**, a contar da data de publicação das respectivas portarias de nomeação.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 2º - Para candidatar-se os(as) interessados(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Para a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, preferencialmente graduado em Jornalismo;

b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e

c) Não estar em período probatório.

II - Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

a) Ser docente que atua no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

III - Para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

a) Ser estudante regular devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Art. 3º - A representação no Colegiado Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação é definida observado o número de votos obtidos, pelos(as) respectivos(as) candidatos(as), na presente consulta eleitoral.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos à representação no Colegiado for menor do que o número de vagas caberá ao Conselho da FACED escolher os nomes restantes para as vagas não preenchidas.

Art. 4º - A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, à representação docente e à representação discente para o Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, será feita mediante Requerimento de Inscrição, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer, de acordo com os **ANEXOS I, II e III** deste Edital.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir a inscrição, no prazo de até quarenta e oito horas, observando as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 5º - A inscrição dos(as) candidatos(as) para cada função será feita através do **e-mail sec.apoio@faced.ufu.br, no dia 04/11/2025**, acompanhado de Requerimento de inscrição contendo declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FACED (Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação) e, no caso dos(as) candidatos(as) para a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º - Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum(a) candidato(a) inscrito(a) ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, deverá ser lançado novo edital.

I. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Capítulo III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2021, a partir da data de homologação das candidaturas.

§ 1º - A homologação das candidaturas ocorrerá até o dia **05/11/2025**.

§ 2º - Caberá impugnação de candidaturas até **vinte e quatro horas** após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

Art. 7º - A socialização e divulgação das propostas dos(as) candidatos(as) deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos(as) candidatos(as).

Art 8º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação/FACED - UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 9º - É facultada campanha eleitoral, para os(as) candidatos(as) com as candidaturas devidamente homologadas, até o dia **17/11/2025**, com suspensão de **24 horas antes do dia da Consulta Eleitoral**.

Parágrafo Único - Caso ocorra segunda etapa é facultada campanha eleitoral até o dia **01/12/2025**, apenas às (aos) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **19/11/2025**.

Capítulo IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10. - O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não- obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I- Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

a) pelos docentes da Faculdade de Educação que atuam no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso;

b) pelos docentes de outras Unidades Acadêmicas, que ministram disciplina no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso;

c) pelo corpo técnico administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo, que atuam na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso;

d) pelo corpo discente constituído por alunos regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso.

II- Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

a) pelo corpo docente previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso;

III- Representante discente:

a) pelo corpo discente constituído por estudantes regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Curso.

Capítulo V DA CONSULTA ELEITORAL

Art.11 - A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será conduzida por uma Comissão aprovada pelo CONFACED e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 12 - A Consulta Eleitoral será realizada no dia **19/11/2025**, das **14h às 20h, sem intervalo.**

Parágrafo único - Caso nenhum(a) candidato(a) ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no dia **03/12/2025**, das **14h às 20h, sem intervalo**, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os(as) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **19/11/2025**.

Art. 13 - Na Consulta Eleitoral para Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

I - segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;

III - segmento Discente: 1/3 (um terço)

Art 14 - Na Consulta Eleitoral para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente poderá votar em apenas um(a) dos candidatos(as) inscritos.

Art 15 - Na Consulta Eleitoral para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente poderá votar em apenas um(a) dos(as) candidatos inscritos.

Capítulo VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

I - Um(a) representante do corpo docente;

II - Um(a) representante do corpo discente; e

III - Um(a) representante do corpo técnico-administrativo.

§1º- Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, a Presidenta do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º - Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos (as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o(a) diretor(a) da Faculdade de Educação e o(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 6º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17 - À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a este edital, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos;

V - solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 10º, deste Edital;

VI - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;

VII - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VIII - nomear os(as) integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros(as) da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

IX - credenciar os(as) fiscais dos candidatos;

X - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

XI - levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade

oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos (às) candidatos(as);

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIV - decidir sobre impugnação de urnas;

XV - receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVI- retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;

XVII - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVIII- separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

XIX - atuar como junta apuradora;

XX - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XXI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

XXII - ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

§ 1º - As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na *internet*.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo e de um(a) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O(A) Presidente(a) da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º- O (A) Presidente(a) da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Cabe ao (à) Presidente(a) da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do(a) Presidente(a) da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Em caso de ausência eventual do(a) Presidente(a) da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente(a) da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos (às) candidatos(as) durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um(a) dos(as) candidatos concorrentes. § 1º- Os(as) candidatos(as) e fiscais não estão sujeitos(as) a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 7º deste Edital e os limites definidos pela Comissão Eleitoral do(s) espaço(s) de votação.

§ 1º- Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§ 2º- Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos(as) os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) (duas), os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente(a) declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22 - Na data da Consulta Eleitoral, o(a) Presidente(a) da mesa receptora, juntamente com os(as) mesários(as), comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às **13h30 h**, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 23 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente(a) da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das **14h às 20h, sem intervalo.**

Art. 25 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os(as) que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26 - Após o encerramento da votação, o(a) Presidente(a) da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os(as) demais membros(as) e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Finda a votação, o(a) Presidente(a) de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 28. A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização do período da consulta, e não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha devidamente estruturada para atender ao critério de peso de cada categoria.

§ 4º O índice que indicará a classificação final de cada candidato será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 29. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre; e

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 30. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto da/do eleitora/o;

IV - voto em mais de uma/um candidata/o à coordenação ou representante do segmento para o Colegiado.

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 31. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as **20h** no dia da Eleição, em local definido pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 32. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I - o número de eleitores discriminado por categoria;

II - o número de votantes discriminado por categoria;

III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV - o número de votos de cada candidata/o, discriminados por categoria.

Art.33. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art.34. A porcentagem final de votos do/a candidato/a será dada pela seguinte

fórmula:

$$PVC = (PVCDO + PVCDI + PVCTA) : 3$$

Onde:

PVC - Percentual final de votos obtidos pelo candidato

PVCDO - Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os docentes

PVCDI - Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os discentes

PVCTA- Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os técnicos-administrativos

$$PVCDO = (NVCDO \times 100) : NVDO$$

Onde:

NVCDO - Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes

NVDO - Número de votantes docentes

$$PVCDI = (NVCDI \times 100) : NVDI$$

NVCDI - Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes

NVDI - Número de votantes discentes

$$PVCTA = (NVCTA \times 100) : NVTA$$

NVCTA - Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos-administrativos

NVTA - Número de votantes técnicos-administrativos

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 36 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 37 - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere *ocaput*, serão divulgadas

por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 38 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 39 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Capítulo X

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTE		
	DATA	PROCEDIMENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO	24/10/2025	Site www.faced.ufu.br
INSCRIÇÕES	04/11/2025	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br
DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	05/11/2025	Site www.faced.ufu.br
IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	06/11/2025	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br
DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS	07/11/2025 pelo site www.faced.ufu.br	
CAMPANHA ELEITORAL	07/11/2025 (após homologação das candidaturas) a 17/11/2025	
ELEIÇÃO	19/11/2025	Presencial - bloco 1G térreo
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	24/11/2025	www.faced.ufu.br
RECURSO DO RESULTADO	25/11/2025	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br
CAMPANHA ELEITORAL (SE NÃO TIVER CANDIDATO ELEITO COM A METADE E MAIS 01)	26/11/2025 (após o resultado do 1º turno ser divulgado) até 01/12/2025	
ELEIÇÃO SEGUNDO TURNO	03/12/2025	Presencial - bloco 1G térreo

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SEGUNDO TURNO	04/12/2025	www.faced.ufu.br
RECURSO DO RESULTADO DO SEGUNDO TURNO	05/12/2025	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO SEGUNDO TURNO	08/12/2025	www.faced.ufu.br
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO NO CONSELHO DA FACED		
INSCRIÇÕES	15/12/2025	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br
ELEIÇÃO NO CONFACED	18/12/2025	Presencial - Conselho da Unidade - Bloco 1G

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Diretor(a)**, em 24/10/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6800281** e o código CRC **AF204AB6**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral:

INSCRIÇÃO - Coordenadora ou Coordenador

Nome da candidata ou do

candidato: _____

OBS: Anexar cópia do respectivo programa de trabalho.

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN - Art. 4º, Resolução 05/2021 do CONFACED, e DO EDITAL DIRFACED nº 27/2025, em atender aos seguintes requisitos:

Para a Coordenação do do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação;

I) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação;

II) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e

III) Não estar em período Probatório.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO - Docente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN - Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED, e DO EDITAL DIRFACED nº 27/2025, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação docente no Colegiado do Curso Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação FAGED/UFU:

I) Ser docente que atua no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação FAGED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO - Discente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN - Art. 4º, Resolução 05/2021 do CONFACED, e DO EDITAL DIRFACED nº 27/2025, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação discente do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação FACED/UFU:

1- Ser aluna ou aluno regular, devidamente matriculado no Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação FACED/UFU.

Assinatura _____

Data: _____